



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

Terça-feira • 9 de Janeiro de 2024 • Ano XXV • Nº 1723

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Erratas .....	02 a 08
Portarias .....	09 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Francinette de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua José Benício de Araujo, 121 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTK30THBMKY3QZY0Q0ZDND

## **Erratas**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA À LEI Nº 448/2023 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da LEI Nº 448/2023 – DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Massaranduba, PB em 08/01/2023 (segunda-feira) - DOM - Edição Ano Nº XXV, Páginas 2 e 7, Publicação Nº 1722, autenticado por Certificação Digital: RDK3MZRGMZFCM0Y1RJBEQT que constou, no ato de publicação, equivocadamente erro no Gestor Municipal.

Assim sendo, onde se lê:

**" O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB,  
PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA "**

Leia-se:

**" O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB,  
FRANCISCO PEDRO DE LIMA "**

Gabinete do Prefeito Municipal de Massaranduba, PB, 08 de janeiro de 2024.

  
**FRANCISCO PEDRO DE LIMA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº. 448/2023.**

**Massaranduba, PB, 31 de Outubro de 2023.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa  
do Município, para o Exercício  
de 2024 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
MASSARANDUBA – PB, FRANCISCO PEDRO DE LIMA**, no exercício de suas  
atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica  
Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, Estado da  
Paraíba, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI N. 448/2023, com a seguinte  
redação:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de  
Massaranduba, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos,  
órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e  
órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,  
rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento  
seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

RECEITAS				
Em R\$ 1,00				
Especificação		Valor ( a )	Deduções das Receitas Correntes ( b )	Total ( a - b )
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>60.599.058,00</b>	<b>5.601.200,00</b>	<b>54.997.858,00</b>
1.1	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>60.599.058,00</b>	<b>5.601.200,00</b>	<b>54.997.858,00</b>
	Receita Tributária	2.077.400,00		2.077.400,00
	Contribuições	9.000,00		9.000,00
	Receita Patrimonial	359.720,00		359.720,00
	Receita de Serviços	6.000,00		6.000,00
	Transferências Correntes	57.845.786,00	5.601.200,00	52.244.586,00
	Outras receitas Correntes	301.152,00		301.152,00
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.032.142,00</b>		<b>8.032.142,00</b>
2.1	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>8.032.142,00</b>		<b>8.032.142,00</b>
	Operações de Créditos	328.000,00		328.000,00
	Alienações de Bens	500.000,00		500.000,00
	Transferências de Capital	7.204.142,00		7.204.142,00
	<b>TOTAL ( 1 + 2 )</b>	<b>68.631.200,00</b>	<b>5.601.200,00</b>	<b>63.030.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

**DESPESAS**

Em R\$ 1,00

<b>A</b>	<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>2.243.000,00</b>
	Câmara Municipal	2.243.000,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>60.787.000,00</b>
	Gabinete do Prefeito	887.000,00
	Secretaria Mun. de Administração	3.696.000,00
	Secretaria Mun. de Finanças	1.580.010,00
	Secretaria Mun. de Educação	23.772.966,00
	Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	750.992,00
	Secretaria Mun. da Juventude e Cultura	731.500,00
	Secretaria Mun. de Agricultura	1.241.000,00
	Secretaria Mun. de Infra Estrutura	7.617.230,00
	Secretaria Mun. de Receitas e Despesas	46.000,00
	Secretaria Mun. de Transporte	67.530,00
	Secretaria Mun. de Meio Ambiente	355.330,00
	Fundo Municipal de Saúde	16.711.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	2.700.142,00
	Reserva de Contingência	630.300,00
	<b>TOTAL</b>	<b>63.030.000,00</b>

<b>B</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>2.243.000,00</b>
	Legislativo	2.243.000,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>60.787.000,00</b>
	Administração	4.030.010,00
	Assistência Social	2.700.142,00
	Saúde	16.711.000,00
	Educação	23.772.966,00
	Cultura	731.500,00
	Urbanismo	6.970.100,00
	Habitação	149.700,00
	Saneamento	172.430,00
	Gestão Ambiental	261.400,00
	Agricultura	1.241.000,00
	Transporte	486.460,00
	Desporto e Lazer	750.992,00
	Encargos Especiais	2.179.000,00
	Reserva de Contingência	630.300,00
	<b>TOTAL</b>	<b>63.030.000,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

---

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar no 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei no 14.113 de 25 de Dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei no 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar no 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º- De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de no. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º -. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

---

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3o e 4o do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1o, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º- A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei no 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º - A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

---

Art. 10º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º - O orçamento fiscal do município de Massaranduba para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

  
**FRANCISCO PEDRO DE LIMA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## Portarias



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 003/2024.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB, FRANCISCO PEDRO DE LIMA**, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal;

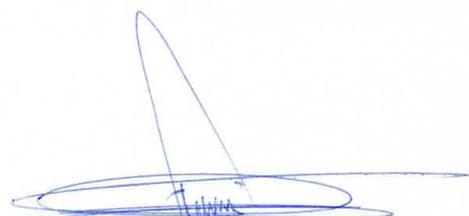
**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, JOSÉ WILSON VIEIRA DAS MERCES** para **SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massaranduba, PB, 03 de janeiro de 2024.



**FRANCISCO PEDRO DE LIMA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: prefeituramassarandubapb@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 004/2024.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB, FRANCISCO PEDRO DE LIMA**, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal;

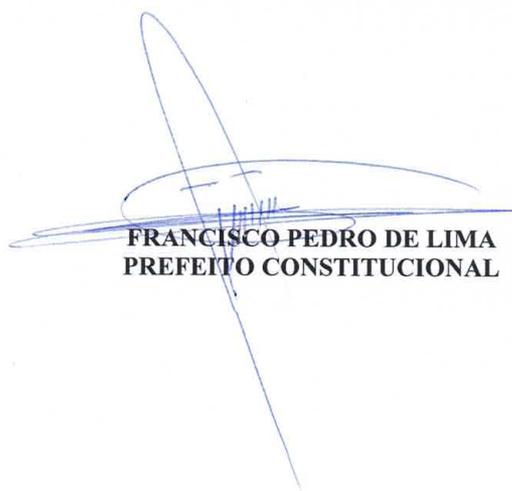
**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA** para **PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massaranduba, PB, 03 de janeiro de 2024.



**FRANCISCO PEDRO DE LIMA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: [prefeituramassarandubapb@gmail.com](mailto:prefeituramassarandubapb@gmail.com)